



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**

**Pró-reitoria de Extensão**  
**Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG**  
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**CONVÊNIO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA N  
51/2020**

**INSTRUMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS,  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS E INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**PARTÍCIPES:**

**IFSULDEMINAS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, com sede em Pouso Alegre MG, a Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, inscrito no CNPJ. sob. o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente a Avenida Alberto Barros Cobra, 828, Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre-MG, portador do CPF. 666.113.426-72 e portador do RG nº M-6. 517.588, doravante denominada IFSULDEMINAS, designado como IFSULDEMINAS;

**IFMG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS** com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado CONCEDENTE ou IFMG, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de setembro de 2019, seção 2, página 1.

CONSIDERANDO o interesse recíproco no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tripé institucional indissociável do IFSULDEMINAS para o desenvolvimento de suas ações com a comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de financiamento para execução de projetos preconizada na Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e no decreto 8.240 de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o vasto histórico de projetos e programas executados pelo IFSULDEMINAS, voltados ao ensino, a pesquisa e extensão institucional, no atendimento às demandas locais, regionais e nacionais;

Os partícipes resolvem ajustar o presente instrumento, em conformidade com as normas legais vigentes, e no que couber às Leis 8.666/93 e 8.958/94, aos Decretos 7.423/10, Decreto 8.240/14 e Decreto 8.241/14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre os partícipes, sem transferência de recursos financeiros, para apoio na execução do projeto previsto no Convênio de Cooperação Técnica nº 49/2020 firmado entre o IFSULDEMINAS, COOXUPE E FADEMA, cujo objeto é a elaboração e aplicação de questionários/diagnósticos visando identificar o perfil dos cooperados Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé (Cooxupé), levantando dados estratégicos para difusão de novos processos e tecnologias que visem o desenvolvimento da cafeicultura e do cooperativismo, promovendo ações de ensino, pesquisa e extensão com o IFSULDEMINAS, para o melhor desenvolvimento da cafeicultura no sul de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 Ao IFSULDEMINAS enquanto ICT, executora de atividades, possui as seguintes atribuições:

- a) Realizar a seleção de pessoal, conjuntamente com a FADEMA para atuação no Projeto de forma a garantir o cumprimento das finalidades previstas no Instrumento de cooperação técnica entre o IFSULDEMINAS, COOXUPE E FADEMA, atendendo os termos vigentes em lei;
- b) Participar das atividades de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e divulgação do projeto em razão da celebração deste instrumento;
- c) Realizar a aplicação dos questionários e a supervisão/acompanhamento técnico do projeto;
- d) Criar condições para que os envolvidos participem de cursos, painéis de debates, fóruns, palestras e todo tipo de atividade em benefício deste convênio;
- e) Certificar os bolsistas ao final do projeto;
- f) Emitir relatórios técnicos do desenvolvimento do Projeto, nos termos previstos

em lei;

g) Designar formalmente representantes com atribuição de fiscalização e acompanhamento.

2.2 Ao IFMG, possui as seguintes atribuições:

a) Apoiar na aplicação de questionários e supervisionar/acompanhar tecnicamente o projeto, por meio de alunos dos cursos de Engenharia Agrônômica e Tecnólogo em Cafeicultura do IFMG/Campus Bambuí, a serem selecionados por meio de edital publicado pela FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico. Os alunos farão parte da equipe mista (COOXUPÉ e IFSULDEMINAS), responsáveis pela aplicação dos questionários e entrevistas previstos no projeto;

b) Criar condições para que os envolvidos participem de cursos, painéis de debates, fóruns, palestras e todo tipo de atividade em benefício do projeto;

c) Realizar a divulgação no IFMG do edital de seleção de pessoal publicado pela FADEMA;

d) Participar, quando necessário, das atividades de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e divulgação do projeto em razão da celebração deste instrumento;

e) Prestar contas das atividades do projeto desenvolvidas pelo IFMG;

f) Designar formalmente representantes com atribuição de fiscalização e acompanhamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observada a Lei 8.958/94.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

4.1 Cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste convênio, fazendo-o formalmente.

4.2 À equipe gestora competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do respectivo órgão partícipe que representa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 O extrato resumido deste Convênio de Cooperação Técnica será publicado no Boletim de Serviço do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

## **CLÁUSULA SEXTA DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

6.1 Para constituir a Coordenação e do presente Convênio, ficará responsável, pelo IF Sul de Minas Gerais o Sr. Marcelo Bregagnoli , SIAPE e Cléber Ávila Barbosa, SIAPE, pelo IFMG o Sr. Fábio Pereira Dias, Professor EBTT, SIAPE nº. 1550802.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1 Ressalvado o disposto na cláusula oitava deste convênio, IFSULDEMINAS e IFMG , por si, seus prepostos, empregados e alunos, obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo, por tempo indeterminado, sobre dados, materiais, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações relativos ao projetos.

§ 1º Para divulgar, revelar, reproduzir, utilizar os dados, materiais, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações, ou ainda dar conhecimento destes a terceiros estranhos a este convênio, o IFSULDEMINAS e IFMG deverão requerer a autorização expressa e formal da COOXUPÉ.

§ 2º As obrigações previstas nesta cláusula sobreviverão ao término ou rescisão deste convênio

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 O presente Convênio pode ser rescindido nas seguintes hipóteses

a) Mediante acordo entre as partes, por meio de Termo de Rescisão, salvaguardando o repasse dos recursos para quitação das atividades até então realizadas, devendo a comunicação se fazer formal com antecedência de 30 dias para ciência dos partícipes;

b) Diante do inadimplemento das regras previstas neste instrumento, mediante denúncia, sem prejuízo de reparação por danos eventualmente ocasionados, resguardando a ampla defesa e contraditório;

## **CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO**

9.1 Os bens eventualmente adquiridos com os recursos do presente Convênio incorporarão o patrimônio do IFSULDEMINAS;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os participantes citados, o firmaram em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

**MARCELO BREGAGNOLI**  
**REITOR DO IFSULDEMINAS**

**KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**  
**REITOR DO IFMG**

**RAFAEL BASTOS TEIXEIRA**  
**DIRETOR GERAL DO IFMG/CAMPUS BAMBUÍ**



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 28/12/2020, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 29/12/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Diretor(a) Geral**, em 29/12/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 30/12/2020, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0720774** e o código CRC **1EA279C3**.

